



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 1439/98

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1373/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau e supletivo, num total de no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes estagiários.

Art. 2º - A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, Lei Municipal nº 1359/97 de 25 de fevereiro de 1997 e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art. 3º - Para caracterização e definição do estágio é necessário:

- I.** Termo de convênio entre a Instituição de Ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;
- II.** Termo de compromisso entre o estudante e o Município, com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 4º - O Município, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na seguinte tabela:

**GRADUAÇÃO:**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

- Curso de ensino profissionalizante do 2º grau regular ou supletivo ..... R\$ 132,00
- Curso superior ..... R\$ 208,10

Art. 5º - Esses valores serão reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos aumentos dos salários dos Servidores Municipais.

Art 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria a que ficar designado o respectivo estagiário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1998.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LUIZ CARLOS UMANN**  
**Secretário de Administração**